

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 339, DE 2007

Institui a “Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina”, e dá outras providências.

Autor: Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Relator: Deputado JEFFERSON CAMPOS

I – RELATÓRIO

1. O presente Projeto de Lei pretende instituir a “Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina”, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de novembro (**art. 1º**), integrando o calendário oficial de eventos (**art. 2º**), com o objetivo de elevar a consciência sanitária da população sobre a fissura lábio-palatina (**I**); promover atividades de educação em saúde sobre a fissura lábio-palatina (**II**); realizar ações de identificação precoce da fissura lábio-palatina (**III**); capacitar os servidores públicos para as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com fissura lábio-palatina (**IV**); e estimular os profissionais de saúde a realizarem o diagnóstico precoce e a notificação das crianças portadoras de fissura lábio-palatina (**V**).

Pelo **art. 3º** as atividades pertinentes à Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina serão definidas, ano a ano, pela Comissão Organizadora do evento.

O **art. 4º** firma a competência da Comissão Organizadora: organização da Semana (**I**); definição das atividades a serem desenvolvidas (**II**); articulação dos ministérios, secretarias e universidades afetos à Comissão Organizadora para a Semana (**III**); receber, avaliar e manifestar-se sobre projetos e propostas de atividades da Semana (**IV**); e promoção de atividades de estímulo à educação, conscientização e orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina (**V**).

Determina o **art. 5º** que serão incorporados na Comissão Organizadora, sempre que possível, as universidades, as associações e os conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema, garantindo ainda a ampla divulgação do evento, e, o **art. 6º**, que poderão ser com eles realizadas parcerias com outras entidades públicas ou privadas.

2. Alerta a **justificação**:

A fissura lábio-palatina é uma das mais comuns deformidades faciais. As crianças afetadas podem nascer com o lábio ou o palato (“céu da boca”) atingidos, mas a maioria apresenta ambos fissurados.

.....

Recomenda-se que os pais e as famílias destas crianças sejam orientados de forma adequada na maternidade ou no pré-natal, tendo a oportunidade de acesso à assistência prestada por equipes especializadas multiprofissionais, compostas por cirurgião-dentista buco-maxilo-facial, odontopediatra, ortodontista, pediatra, cirurgião-plástico, geneticista, neonatologista, nutricionista, fonoaudióloga, cirurgiã-plástica (sic), psicólogo e outros especialistas que se fizerem necessários para o adequado tratamento.”

3. Na COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, o PL recebeu **parecer contrário** do Relator, Deputado LELO COIMBRA, com **voto em separado** do Deputado CHICO D'ANGELO, que trouxe ao conhecimento da Comissão as conclusões do III Congresso de Fissura Labio-Palatina, que resultou na elaboração da Carta de Caxambu (MG), de 27 de outubro de 2007, encaminhada ao Ministério da Saúde em 9 de outubro:

- “Recomendar ao Ministro de Estado da Saúde que seja agilizada a formalização do grupo técnico de trabalho no Ministério da Saúde, para definição da linha de cuidados voltados para os pacientes portadores de fissuras palatinas. Sugere-se que tal grupo tenha representação

das Áreas Técnicas de Média e Alta Complexidade do Ministério da Saúde, da Coordenação Nacional de Saúde Bucal, e que seja integrado por entidades assistenciais, centros de tratamento, universidades e associações;

- Recomendar ao Ministro de Estado da Saúde que torne compulsória a notificação junto ao Sistema de Informações do Sistema Único de Saúde, de todo e qualquer fissura labio-palatina associada ou não a síndromes e obrigar aos responsáveis a inclusão da presença de fissura labiopalatina nas notificações de nascimento vivos já existentes, viabilizando assim, obtenção de dados epidemiológicos em âmbito regional e nacional;
- Estabelecer estratégias de cooperação nacional e internacional para integração das políticas afins e cuidados com o paciente;
- Recomendar ao Presidente da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Assembléia Legislativa de São Paulo e aos presidentes da Câmara Municipal de São Paulo, Campinas e Natal a aprovação dos Projetos de Lei, que instituem as Semanas de Educação, Conscientização e Orientação sobre Fissura Labio-palatina.”

4. Em face disso, o Relator, Deputado LELO COIMBRA, reformulou seu voto, acrescentando:

“Vale salientar que o combate às doenças, da prevenção à cura, deve ser rotineiro e contar com a participação social. Medidas de prevenção, conscientização da população, orientação de pacientes, presença de equipes multiprofissionais, entre outros, deve ser uma constante, algo corriqueiro no âmbito do sistema público de saúde. Contudo, a mobilização social de forma especial, em datas prévia e legalmente definidas, tem mais efetividade.”

5. O novo parecer foi acolhido, por unanimidade, pela COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, em reunião de 12 de dezembro de 2007.

6. Na COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA foi também o PL **aprovado** por unanimidade acolhendo parecer do Relator, Deputado DR. UBIALI, que assim conclui:

“É justamente no sentido de modificar uma cultura de preconceitos e de facultar amplamente o acesso à informação e à orientação para as mães e famílias, sobretudo as mais pobres e menos letradas, que defendemos a importância desta proposta de educação para a saúde aqui focalizada. Sem a

existência de campanhas reiteradas e sem provocar anualmente a ocasião para que muitos saibam da possibilidade de ocorrência deste problema, hoje inteiramente passível de correção a partir do terceiro mês de vida da criança, estaremos colaborando para perpetuar a infelicidade e os problemas de saúde de muitos meninos e meninas acometidos pela fissura lábio-palatina de nosso País.”

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

1. É da competência desta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA a análise de **projetos**, emendas e subtítulos submetidos à Câmara e suas Comissões, sob a óptica da **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa**, à luz do **art. 32, IV**, alínea **a**, do Regimento Interno.

2. Cuida-se de instituir a “**Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina**”, a ocorrer anualmente, na segunda semana de novembro, envolvendo aspectos relacionados às anomalias referidas, com o objetivo de elevar a consciência sanitária da população, a promoção de atividades de educação em saúde, a realização de ações de diagnóstico precoce, a capacitação de recursos humanos para prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação dos pacientes, e, enfim, estímulo aos profissionais de saúde.

3. Visa-se com a proposição, primordialmente, enfatizar-se a preocupação constitucional com a “dignidade da pessoa humana” (**art. 1º, III**, da Lei Maior), afastando **preconceitos**, em qualquer de suas formas (**preâmbulo e art. 3º, IV**):

“Art. 1º A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

.....

III – a dignidade da pessoa humana;

.....”

“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

.....
*IV – promover o bem de todos, **sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.***”

4. Além disso, estabelece o **art. 24** da Constituição Federal **competência legislativa concorrente** da **União**, Estados e Distrito Federal para a “**proteção e defesa da saúde**” (inciso **XII**).

5. Como se vê, atendidos se encontram os requisitos de admissibilidade para a proposição, quais sejam, **constitucionalidade** e **juridicidade**.

6. Quanto à **técnica legislativa**, merece ligeiro aperfeiçoamento o **art. 3º**, pois que, ao cuidar do evento, presume já haver uma Comissão Organizadora, razão pela qual se oferece **emenda** anexa.

7. Em tais circunstâncias, o voto é pela **constitucionalidade, juridicidade** e **boa técnica legislativa** do PL nº 339/07, com a **emenda** acostada.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JEFFERSON CAMPOS
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 339, DE 2007

Institui a “Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina”, e dá outras providências.

EMENDA

Dê-se ao **art. 3º** a seguinte redação:

*"Art. 3º As atividades pertinentes à Semana Nacional de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina serão definidas, ano a ano, **por** Comissão Organizadora."*

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JEFFERSON CAMPOS
Relator